



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 AO 290/2022.

Às Comissões, em 20/09/2022.

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA".

PDL Nº 274 – Autor: Ely da Autopeças: à Sra. Tânia Mara dos Santos.

PDL Nº 275 – Autor: Gilberto Barreiro: à Sra. Janaína Abreu Sena Quintão.

PDL Nº 276 – Autor: Dr. Edson: Sra. Maria Inês Coutinho Tavares.

PDL Nº 277 – Autor: Hélio da Van: à Sra. Karina Elizabeth Oliveira Bueno.

PDL Nº 278 – Autor: Rev. Dionísio: ao Centro Educacional Renovação (Colégio Intelecto).

PDL Nº 279 – Autor: Mesa Diretora: à Escola Municipal Professora Clarisse Toledo.

PDL Nº 280 – Autor: Odair Quincote: ao Sr. Júlio César Matos de Castro.

PDL Nº 281 – Autor: Miguel Jr. Tomatinho: à Sra. Izabel de Paula Lourenço.

PDL Nº 282 – Autor: Mesa Diretora: à Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí (FUVS).

PDL Nº 283 – Autor: Wesley do Resgate: à Sra. Fiorita Gonzales Lopes Mundim.

PDL Nº 284 – Autor: Dr. Arlindo da Motta Paes: ao Sr. Antônio Tadeu de Sales Tótora.

PDL Nº 285 – Autor: Dionicio do Pantano: à Sra. Maria Laudelina Xavier.

PDL Nº 286 – Autor: Elizelto Guido: à Escola Municipal Professora Maria Barbosa.

PDL Nº 287 – Autor: Bruno Dias: ao Sr. Elton Rodrigo Silveira de Souza.

PDL Nº 288 – Autor: Oliveira: à Sra. Andréia de Fátima Pereira.

PDL Nº 289 – Autor: Igor Tavares: ao Sr. Célio Caetano Patta.

PDL Nº 290 – Autor: Leandro Moraes: Ao Sr. Juscelino Sérgio Amâncio.

Proposição: _____

Por _____ votos

em ____/____/____

Ass.: _____

2ª Disc. / Votação

Proposição: _____

Por _____ votos

em ____/____/____

Ass.: _____

3ª Disc. / Votação

Proposição: Aprovado

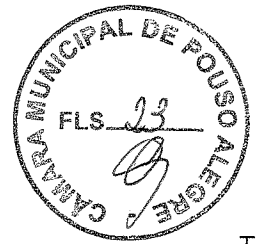
Por 13 x 0 votos

em 20/09/2022

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/ 2022

**CONCEDE A MEDALHA MÉRITO
EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA
SILVEIRA PEREIRA” AO SR. ANTÔNIO
TADEU DE SALES TÓTORA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” ao Sr. ANTÔNIO TADEU DE SALES TÓTORA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

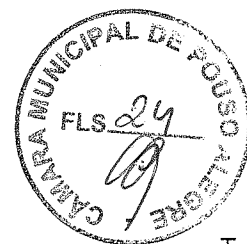
Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 20/09/2022 13:54:08 - 72JP-Y9EU-E4ZJ-1M8H



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Antônio Tadeu de Sales Tótora, mais conhecido como “MARRECO”, nasceu no dia 4 de fevereiro de 1957 em Itajubá, pois sua cidade, Maria da Fé não tinha hospital. É filho de Frederico Tótora e Maria Luzia Sales Tótora, que tiveram, ao todo, oito filhos. Seu pai veio a falecer no mesmo ano do seu nascimento, durante o mês de junho. Sua mãe foi sua professora até se aposentar, vindo a falecer em 1983.

Casou-se em Pouso Alegre aos vinte e um de janeiro de 1983 com Selma Helena Carrozza Tótora e teve três filhos: Felipe José Carrozza Tótora, Matheus Henrique Carrozza Tótora e Maria Luiza Carrozza Tótora. Dessa grande família, nasceram ainda dois netos, Arthur e Thiago, vindos do matrimônio de Matheus e Pamela Sekkel.

Estudou em Maria da Fé, durante o ensino fundamental, na escola Arlindo Zaroni, do 1º ao 4º ano, e da antiga quinta série até a oitava série, na escola estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Em seguida cursou o ensino médio em Itajubá na Escola Estadual Major João Pereira. Ingressou na escola de engenharia civil de Itajubá, mas em 1978 começou a dar aula de Química em um cursinho de pré-vestibular, curso CARO Objetivo. Devido a sua dedicação e maestria, ministrando as aulas em 1980 foi convidado para dar aula em Alfenas, conseguindo então fazer a faculdade de Química que era o que mais almejava, formando-se em licenciatura plena, bacharelado e química Industrial.

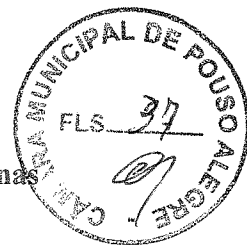
Em 1986, conseguiu trazer para Pouso Alegre a marca Objetivo, que até hoje é muito reconhecida na nossa cidade. A marca começou com o ensino médio, em seguida o ensino fundamental e por último o pré-vestibular.

Hoje temos três unidades; a primeira, no centro da cidade, que atende da pré-escola ao ensino médio, a segunda que se concentra pré-vestibular, e por fim, a terceira, a Galileu Objetivo, que atende do berçário ao fundamental I.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 20/09/2022 13:54:08 - 72JP-Y9EU-E4ZJ-1M8H



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos n°s 274/2022 ao 290/2022.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

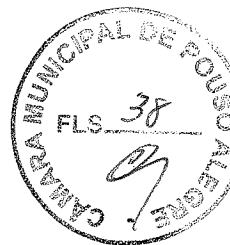
Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:
“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do



município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: “A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profª. Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 5.385/2014.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 274/2022 ao 290/2022, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586

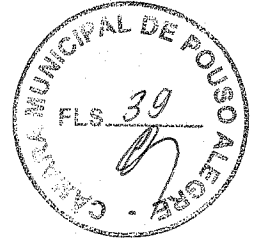


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 200 /2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 a 289/2022 “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA”**.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

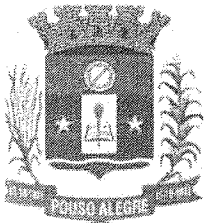
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 A 289/2022 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.09.20 12:46:37 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

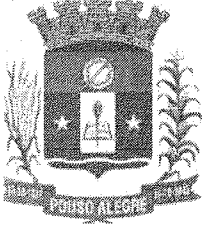
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.09.20 13:12:10 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.09.20 13:04:11 -03'00'

Oliveira
Secretário

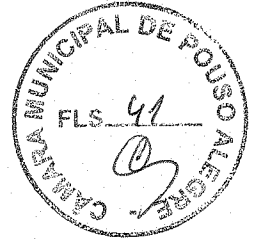


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 201 /2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2022 “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA”**.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

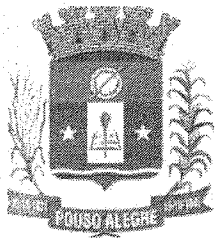
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

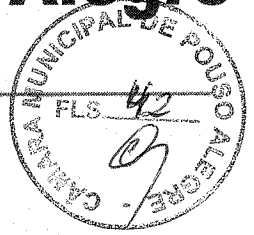
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2022 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por
GUIDO ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602
PEREIRA:04607
946602607 Dados: 2022.09.26
14:15:23 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por
DIONICIO ANTONIO
PEREIRA:3 DIONICIO
420923961 PEREIRA:34209239
615
5 Dados: 2022.09.26
14:22:30 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:4956457
564579600 960
Date: 2022.09.26
16:08:35 -03'00'

Oliveira
Secretário